



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DE CAMPO ALEGRE – SISMAEB/CA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Inciso III do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SisMAEB/CA, com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da Educação no Município de Campo Alegre - AL.

§ 1º O SisMAEB/CA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade da educação e valorização profissional por mérito e desempenho.

§ 2º O SisMAEB/CA será constituído com as seguintes avaliações:

- I. Avaliação da **Aprendizagem** no Ensino Fundamental, através da Prova Campo Alegre;
- II. Avaliação do **Desenvolvimento Integral** na Educação Infantil;
- III. Avaliação Institucional da **Gestão Escolar**;
- IV. Avaliação do **Nível Socioeconômico** dos Estudantes.

§ 3º São objetivos do SisMAEB/CA:

- I. diagnosticar as condições de oferta da educação básica;
- II. verificar a qualidade da educação básica;
- III. oferecer subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais;
- IV. aferir as competências de aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. fomentar a inclusão e a equidade educacional, reduzindo as desigualdades; e
- VI. promover a progressão do sistema de ensino.

Art. 2º A Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental, através da Prova Campo Alegre, é uma avaliação externa em larga escala, composta por um conjunto de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

instrumentos, a ser realizado anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e tem por objetivos, no âmbito da educação municipal:

- I. produzir indicadores educacionais para o município de Campo Alegre - AL e para as instituições da rede pública municipal de ensino, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados e informações, permitindo, através das estatísticas, que Educação possa ser um grande e efetivo instrumento de redução das desigualdades Educacionais, Socioeconômicas e Raciais no município;
- II. avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no município;
- III. subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município de Campo Alegre - AL;
- IV. avaliar os procedimentos de gestão escolar com foco nos processos democráticos e participativos envolvendo a comunidade escolar;
- V. desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional.

§ 1º A Prova Campo Alegre será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições de ensino da rede pública municipal de Ensino Fundamental participarão da aplicação da Prova Campo Alegre.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED publicará, até o fim de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da Prova Campo Alegre para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e áreas do conhecimento a serem avaliados.

Art. 3º A Avaliação do Desenvolvimento Integral na Educação Infantil é uma avaliação externa em larga escala visando o diagnóstico das condições de oferta das escolas da Educação Infantil do município de Campo Alegre - AL, para qualidade do desenvolvimento integral das crianças, e terá como base as seguintes dimensões:

- I. Dimensão de Planejamento Institucional;
- II. Dimensão da Multiplicidade de Experiências e Linguagens;
- III. Dimensão de Interações;
- IV. Dimensão de Promoção da Saúde;
- V. Dimensão de Espaços, Materiais e Mobiliários;
- VI. Dimensão de Formação e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação Infantil; e
- VII. Dimensão de Cooperação e troca com as Famílias e Participação na Rede de Proteção Social..

§ 1º A avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições públicas municipais de ensino de Educação Infantil do município de Campo Alegre - AL participarão da aplicação da Avaliação do Desenvolvimento Integral na Educação Infantil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º A Avaliação Institucional da Gestão Escolar deverá ocorrer mediante processos institucionais, considerando os seguintes aspectos:

- I. mediação de conflitos;
- II. cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores, bem como pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. correta e eficiente Execução Financeira;
- IV. índices de Aprovação, Reprovação e Abandono Escolar;
- V. acompanhamento e correta execução do Transporte e Merenda Escolar;
- VI. acompanhamento da Frequência Escolar;
- VII. desenvolvimento da Busca Ativa Escolar;
- VIII. melhor média entre as Avaliações de Desempenho Individuais – ADI's de servidores lotados na instituição de ensino, a partir do Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;
- IX. desenvolvimento de Projetos Inovadores que melhorem o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento integral;
- X. garantia de Gestão Democrática nos processos e espaços educativos;
- XI. acompanhamento das atribuições funcionais dos servidores lotados na instituição de ensino; e
- XII. adequação, manutenção e preservação de infraestrutura de qualidade.

§ 1º A avaliação da Gestão Escolar será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições públicas municipais de ensino do município de Campo Alegre - AL participarão da avaliação da Gestão Escolar.

§ 3º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período a ser avaliado.

Art. 5º A Avaliação do Nível Socioeconômico dos Estudantes deverá ocorrer através da aplicação de questionários, organizados com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e suas Notas Técnicas, que permitam:

- I. a contextualização com as demais avaliações;
- II. a construção de estatísticas educacionais;
- III. a possibilidade da identificação de desigualdades sociais na educação, que possam contribuir para orientar futuros investimentos, visando a uma sociedade mais igualitária;
- IV. a elaboração do Indicador de Nível Socioeconômico (INSe), baseado nas respostas coletadas nos questionários.

§ 1º O Questionário deve ser aplicado em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, conforme Portaria específica para os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

devidos fins e objetivos desta Lei, respeitadas todas as condições e particularidades de cada estudante, e sua família, em cada fase ou ciclo da educação básica.

§ 2º A avaliação do Nível Socioeconômico dos Estudantes, prioritariamente, deverá ser anual e obrigatória, podendo a SEMED optar por regulamentação diferente, mediante a devida justificativa, promovendo apenas as devidas atualizações cadastrais de dados e informações.

§ 3º Todas os estudantes das instituições públicas municipais de ensino do município de Campo Alegre - AL participarão da avaliação do Nível Socioeconômico, respeitando a condição de dependente, onde pai, mãe ou outro responsável legal passa a ser o titular da avaliação.

§ 4º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte e os seus procedimentos e períodos específicos.

Art. 6º A qualidade da educação municipal será aferida, objetivamente, com base no Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre - IQECA, a partir dos dados que constituem o SisMAEB/CA, considerados no § 2º do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O IQECA será o indicador objetivo para a verificação de metas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às instituições públicas municipais de ensino.

Art. 7º A Gestão Escolar de cada instituição pública municipal de ensino deverá, formalmente, assumir o compromisso no cumprimento do planejamento coletivo de rede e das metas estabelecidas.

Art. 8º Será constituído o Comitê Municipal de Avaliação da Educação, incumbido de colaborar com a formulação de estratégias de mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, no município de Campo Alegre - AL.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Avaliação da Educação será instituído em ato normativo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que o presidirá.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com valorização por mérito e desempenho dos profissionais da educação e das instituições públicas municipal de ensino, bem como reconhecimento de mérito dos estudantes e das famílias, contemplando assim toda Comunidade Escolar, com base nos resultados do Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre – IQECA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal.

Art. 10 Excepcionalmente no ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED publicará Portaria, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, com a regulamentação da avaliação no ano de 2023, para aferição do primeiro Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre - IQECA.



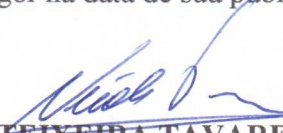
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O SisMAEB/CA será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 12 O SisMAEB/CA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC correspondente à Educação Infantil e aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de setembro de 2023.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento